

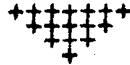


# Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 796, DE 11 DE AGOSTO DE 1979

(Dispõe sobre reestruturação do quadro de funcionários e demais servidores da Prefeitura Municipal e dá outras providências).--



ANICETO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições - legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 10 - e ele promulga e sanciona a seguinte LEI:

ARTIGO 1º- A escala-padrão de remuneração ou vencimento dos funcionários e demais servidores do Município, regulada pela Lei nº 759, de 29 de junho de 1978, passa a ter a seguinte escala-padrão e valores:

<u>PADRÃO</u>	<u>VALORES</u>
P - A .....	Cr\$ 2.300,00
P - B .....	Cr\$ 2.430,00
P - C .....	Cr\$ 2.470,00
P - D .....	Cr\$ 2.580,00
P - E .....	Cr\$ 3.160,00
P - F .....	Cr\$ 3.630,00
P - G .....	Cr\$ 3.920,00
P - H .....	Cr\$ 4.350,00
P - I .....	Cr\$ 5.220,00
P - J .....	Cr\$ 5.600,00
P - K .....	Cr\$ 6.890,00
P - L .....	Cr\$ 6.970,00
P - M .....	Cr\$ 7.500,00
P - N .....	Cr\$ 8.000,00
P - O .....	Cr\$ 9.480,00
P - P .....	Cr\$ 10.950,00
P - Q .....	Cr\$ 12.850,00
P - R .....	Cr\$ 14.670,00

ARTIGO 2º - Os vencimentos dos funcionários e demais servidores do Município que integram o quadro do pessoal, ficam reajustados a partir de 1º de maio de 1979, em 45%, de acordo - com as disposições desta Lei e das tabelas anexas.

ARTIGO 3º - Permanece a função gratificada da letra "D", instituída pela Lei nº 732, de 22/06/1977, artigo 4º.--



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 4º - No setor de Educação e Cultura, os cargos de professoras ficam classificadas em tabela especial, assim constituídas:

<u>PADRAO</u>	<u>Nº Cargos</u>	<u>Vencimentos</u>
Professora efetiva - P-F1	10	Cr\$ 5.100,00
Professora contratada- P-F2	10	Cr\$ 5.200,00

ARTIGO 5º - O organograma administrativo da Prefeitura Municipal, fica fazendo parte integrante desta lei, sendo declarado sem efeito qualquer outro existente.

ARTIGO 6º - Ficam extintas em definitivo as vantagens - concedidas aos funcionários e demais servidores municipais por lei ou atos anteriores, tais como: pró-labore, gratificações, percentagens e extraordinários, permanecendo apenas as vantagens - previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, Lei nº 590, de 08 de novembro de 1973.-

ARTIGO 7º - Se assim exigir a necessidade do serviço, poderá o Prefeito através de Portaria, atribuir ao funcionário, vantagens pecuniárias, bem como convocá-lo para prestação de serviços extraordinários fora do horário normal de trabalho.

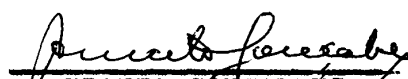
ARTIGO 8º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a fazer remanejamento de funcionários dentro do Quadro, desde que haja - necessidade de aprimoramento funcional e administrativo, através de Decreto Executivo.

ARTIGO 9º - Fica igualmente concedido aos aposentados e inativos da Prefeitura, filiados a CAPSERMU, o aumento de 45% sobre os seus proventos de aposentadoria e pensões.

ARTIGO 10º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Maio de 1979.-

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do R.Pardo, 11/08/79.

  
ANICETO GONÇALVES  
(Prefeito Municipal)

Registrada e publicada nesta  
Diretoria Administrativa na  
data supra.-

P. MUNICIPAL DE S. C. R. PARDO

Diretoria de Administração

em 11 de agosto de 1979

  
ELIAS DO CARMO  
DIRETOR